



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO TOCANTINS
SECRETARIA DO PLENÁRIO

CERTIDÃO Nº 1432/2016

Certifico e dou fé que as certidões de tempestividades nº 958/2016, 960/2016, 961/2016 e 962/2016 expedidas nos Embargos de Declaração nº 4203/2016, 4253/2016, 4257/2016 e 4258/2016 atestaram a contagem do prazo processual com fundamento na Lei nº 13.105/2015 (Novo Código de Processo Civil - NCPC). Desta feita, o artigo 219 do precitado Código estabelece que os prazos processuais contados em dias, estabelecidos por lei ou pelo juiz, computar-se-ão em dias úteis.

Certifico mais que, seguindo a orientação da Presidência desta Corte de Contas, esta Secretaria tem aplicado a nova normativa processual as certidões de tempestividades, respeitando-se o direito intertemporal, assim, excepcionando as Decisões que foram publicadas sob o vigor do CPC de 1973.

Certifico ao final que, não obstante o Regimento Interno deste Colenda Corte não ter sido formalmente alterado, vez que o processo para sua atualização demandará a instituição de Comissão especializada e estudos aprofundados da matéria, bem como a ausência de norma especial sobre a forma de contagem dos prazos processuais no âmbito deste Tribunal e, sendo, a legislação processual civil de aplicação subsidiária na resolução de dúvidas, consoante os termos do artigo 401, IV do RI-TCE/TO, esta Secretária tem fundamentado suas certidões observando-se a legislação processual civil vigente (Lei nº 13.105/2015).

Tribunal de Contas do Estado do Tocantins, Secretaria do Plenário, aos 05 dias do mês de maio de 2016.

GLENDIA FABRINNE FERREIRA
Coordenadora de Apoio às Secretarias



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO TOCANTINS

A(s) assinatura(s) abaixo garante(m) a autenticidade/validade deste documento.

GLENDIA FABRINNE FERREIRA

Cargo: COORDENADOR(A) - Matrícula: 245009

Código de Autenticação: b9746067b96733825594b1855fea2e51 - 05/05/2016 15:52:05